

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho destinados à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica da carreira especial técnica superior de diagnóstico e terapêutica, no âmbito dos Mapas de Pessoal da ARS do Centro, I. P., aberto pelo Aviso n.º 22524/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 232, Pág. 193 do dia 30 de novembro de 2021.**

#### **Ata Número Quatro**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, reuniu pelas 15 horas e trinta minutos, numa sala da sede do ACeS Baixo Vouga, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Aveiro, o júri do procedimento concursal comum referido em epígrafe, estando presentes os membros efetivos do júri; -----

Eduardo Jorge Rodrigues Almeida, TSDT Especialista - Área de Saúde Ambiental, do ACES do Baixo Vouga, na qualidade de presidente, José Manuel Ramos Cerdeira, TSDT Especialista - Área de Saúde Ambiental, do ACES do Baixo Vouga, na qualidade de 1.º vogal efetivo e António Fernando Ferreira Monteiro TSDT Especialista - Área de Saúde Ambiental, do ACES Baixo Vouga, na qualidade de 2.º vogal efetivo; -----

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos: -----  
Proceder à avaliação curricular, de forma a executar os métodos de selecção do procedimento, nos termos do estipulado legalmente, tendo como base a grelha de avaliação aprovada previamente. (Ata n.º 1) -----

Após a aplicação da grelha de classificação aos candidatos admitidos ao concurso, para avaliação dos mesmos e obtenção da sua classificação individual, procedeu-se à ordenação final dos mesmos por ordem decrescente das avaliações, tendo-se elaborado lista provisória de classificação final, que fica anexa à presente ata. -----

Mais deliberou dever ser notificados todos os candidatos admitidos do teor da presente ata para efeitos de audiência prévia.

Desta ata faz parte a ficha final individual de avaliação curricular dos candidatos (ficheiro Excel).

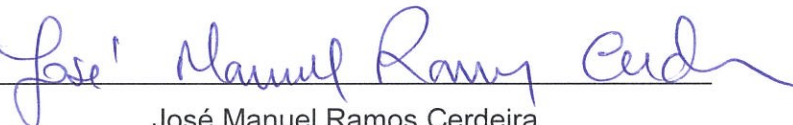
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 16.30 horas. -----

**O júri,**

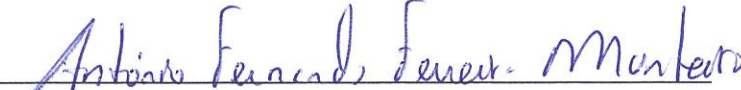
Presidente

  
Eduardo Jorge Rodrigues Almeida

1.º Vogal Efetivo

  
José Manuel Ramos Cerdeira

2.º Vogal Efetivo

  
António Fernando Ferreira Monteiro

## Projeto de lista de classificação final

N.º	Nome	Nota
1	Cátia Sofia Vieira Gomes	16,73
2	Deolinda Augusta Teixeira Martins	16,51
3	Marta Isabel Salgueiro Fernandes Guimarães Vale	16,01
4	Ana Sofia Serra Azul	15,68
5	Ana Rita Carvalho Leitão	15,17
6	Ana Rita Rosário Cunha	15,07
7	Ana Elisabete Cardoso da Silva	14,95
8	André Filipe Ferreira da Silva	14,86
9	Paula Regina Marinheiro Pereira dos Santos Abreu	14,80
10	Elsa Daniela Soares Resende	14,78
11	Maria Catarina Duarte Silva	14,41
12	Patrícia Alexandra Lima Ferreira	14,37
13	Carla Susana da Costa Morais	14,33
14	Inês Alexandra Almeida Ribeiro	14,26
15	Mónica Patrícia Bravo Perdigão	14,24
16	Diogo Soares da Paz	14,23
17	Guilherme Soares Madruga*	14,18
18	Cátia Filipa Corado Almeida	14,18
19	Ricardo Daniel Batista Pereira	14,14
20	Inês Froufe Quatorze	14,13
21	Ana Rita Martins Seco	13,98
22	Alexandra Isabel Duarte Correia	13,86
23	Ana Catarina Oliveira Cardoso	13,73
24	Andreia Rafaela Gaspar Vidal	13,68
25	Miriam de Carvalho Caldeira	13,35
26	Vanessa Bianca Dias de Sousa	13,18
27	Diana Gomes Sá Ramos	13,14
28	Pedro Miguel Madeira Fernandes Costa**	13,12
29	Cátia Daniela Duarte Pereira	13,12
30	Madalena Isabel Duarte Serrão	12,93
31	Carolina Sabugueiro Suzano	12,55
32	Inês Filipa Bernardino Caseiro	12,44
33	Ruben Alexandre da Silva Ferreira	12,40
34	Ana Cláudia Nogueira Neiva Lopes Ribeiro	12,31
35	Inês Silva Ferreira	12,29
36	Bárbara Isabel Paixão Ascenso***	12,25
37	Beatriz Isabel dos Santos Soares***	12,25
38	Filipa Alexandra Caldeira Janicas***	12,25
39	Mariana Sofia Ribeiro Sousa***	12,25
40	Maria Beatriz Martins Grilo	12,10
41	Miguel Carlos Rodrigues Pinto	11,99
42	Ana Catarina Faria Dias	a)
43	Ana Isabel Coelho de Sousa	a)
44	Diana Ferreira Viegas	b)
45	Márcia de Sousa Monteiro	b)

- \* Candidato com mais tempo de serviço conforme critérios de ordenação preferencial constantes da ata n.º 1
- \*\* Candidato com habilitação académica de grau mais elevado, conforme critérios de desempate constantes da ata n.º 1
- \*\*\* Ex.aequo: esgotados os critérios de desempate constantes da ata n.º 1, verificou-se que a igualdade subsistia
- a) Candidatas excluídas por não apresentação da cédula profissional
- b) Candidatas excluídas por não possuírem Licenciatura em Saúde Ambiental

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Alexandra Isabel Duarte Correia

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,30
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,90
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,06
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,86</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ana Catarina Oliveira Cardoso**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	0,70
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,12
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,01
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,73</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ana Cláudia Nogueira Neiva Lopes Ribeiro**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	1,95
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,20
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,12
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,04
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,31</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Ana Elisabete Cardoso da Silva

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	0,80
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,16
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,26
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,13
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,95</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ana Rita Carvalho Leitão**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,30
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,60
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,04
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,02
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,31
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>15,17</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ana Rita Martins Seco**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,08
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	0,50
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,98</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.



## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ana Rita Rosário Cunha**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,42
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,10
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,52
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,12
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,04
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	0,01
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,06
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>15,07</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ana Sofia Serra Azul**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,42
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	0,05
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,04
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,13
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>15,68</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** André Filipe Ferreira da Silva

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	0,70
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,12
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,10
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,19
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,86</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Andreia Rafaela Gaspar Vidal**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração ≥ 6 h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,36
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,02
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,03
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	0,03
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,08
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	0,50
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,06
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,68</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Bárbara Isabel Paixão Ascenso**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,25</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Beatriz Isabel dos Santos Soares**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,25</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Carla Susana da Costa Morais**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,08
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,33</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Carolina Sabugueiro Suzano

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,55
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,55</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.



## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Cátia Daniela Duarte Pereira**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq$ 6 h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,03
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,12</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Cátia Filipa Corado Almeida**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,20
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,04
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,06
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,13
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,18</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Cátia Sofia Vieira Gomes

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,20
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,10
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,01
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	0,02
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	1,00
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>16,73</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Deolinda Augusta Teixeira Martins**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,40
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	0,60
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,60
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,02
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,02
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	0,01
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	0,50
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,56
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>16,51</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Diana Gomes Sá Ramos

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq$ 6 h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,24
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,02
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,01
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,12
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	0,50
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,14</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Diogo Soares da Paz**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	1,95
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,20
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,04
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	0,50
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,23</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Elsa Daniela Soares Resende**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	0,60
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,20
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,10
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,13
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,78</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Filipa Alexandra Caldeira Janicas**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,25</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.



## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Guilherme Soares Madruga

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,08
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,18</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Inês Alexandra Almeida Ribeiro**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,60
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,01
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,02
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	0,50
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,38
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,26</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Inês Filipa Bernardino Caseiro**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,40
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,44</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Inês Froufe Quatorze

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,40
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	0,80
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,12
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,04
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	0,01
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,26
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,13</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Inês Silva Ferreira

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,29</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Madalena Isabel Duarte Serrão**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,20
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,13
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,93</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Maria Beatriz Martins Grilo**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,10</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Maria Catarina Duarte Silva**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	1,95
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,10
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq$ 6 h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,28
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,02
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,56
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,41</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.



## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Mariana Sofia Ribeiro Sousa**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,25</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Marta Isabel Salgueiro Fernandes Guimarães Vale**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,06
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,22
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,63
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>16,01</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Miguel Carlos Rodrigues Pinto**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	1,95
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>11,99</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Miriam de Carvalho Caldeira**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,04
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	0,06
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,35</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Mónica Patrícia Bravo Perdigão**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,10
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,20
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,04
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,24</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato:** Patrícia Alexandra Lima Ferreira

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,25
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,08
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,02
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,02
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,37</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Paula Regina Marinheiro Pereira dos Santos Abreu**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,32
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,08
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,30
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,80</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Pedro Miguel Madeira Fernandes Costa**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	11,00
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,02
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,12</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.



## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ricardo Daniel Batista Pereira**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	1,80
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	1,50
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,16
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,08
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,10
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>14,14</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Ruben Alexandre da Silva Ferreira**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,40
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração $\geq 6$ h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>12,40</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

## FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (ART.º 7.º E 10.º da Portaria n.º 154/2020)

1 - A avaliação curricular visa analisar a quantificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2 - A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respectiva ponderação:

**Nome Candidato: Vanessa Bianca Dias de Sousa**

PARÂMETROS		PONDERAÇÃO	Valores Total	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação do 1.º nível	Licenciatura	10	10,00
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa		
		20 valores	3	2,10
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço máximo 5 meses	0,5	0,50
e	Atividades de formação frequentadas de duração ≥ 6 h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional com avaliação - máximo 15 acções	0,6	0,32
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	0,04
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	0,02
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	0,20
		vi) Pós graduação com contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 de respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional		1	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>13,18</b>

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.